



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

### NOTA TÉCNICA Nº. 01/2024

#### Sobre inscrição de programas governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba.

**Considerando** que a função precípua dos Conselhos é a deliberação e controle relativos às ações públicas (governamentais e da sociedade civil) de promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com eficiência, eficácia e proatividade, é imprescindível.

**Considerando** a Resolução CONANDA Nº. 116/2006, que cabe aos CMDCA's, a inscrição dos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias em execução na sua base territorial por entidades governamentais e organizações da sociedade civil; o cadastramento das entidades e os programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política traçada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** a Resolução CONANDA Nº. 164, de 09 de abril de 2014, que dispõe sobre o registro e fiscalização das entidades sem fins lucrativos e inscrição dos programas não governamentais e governamentais que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e a educação profissional e dá outras providências;

**Considerando** o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às crianças e aos adolescentes;

**Considerando** a Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, institui a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, institui o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, dispõe sobre o Conselho Tutelar, revoga a lei nº 2215 de 01 de agosto de 2018 e dá outras providências, e no seu art. 28, Inciso II da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2022: “II - Dos referidos programas de atendimento às crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução ou que se pretende executar, por entidades governamentais ou não governamentais.”

**Considerando** que o Plano Decenal Nacional da Aprendizagem Profissional na Estratégia b.1.1 da Ação 1: “Atender às necessidades dos adolescentes e jovens, que exijam um tratamento diferenciado no mercado de trabalho em razão de suas especificidades ou exposição a situações de maior vulnerabilidade social como por exemplo egressos do trabalho infantil, medidas de proteção e/ou sócio educativas.”

**Considerando** que as comissões de conselhos de direitos, referente a registros e avaliação periódica das organizações de atendimento, conforme determina o art. 90 e 91 da Lei Nº. 8.069, de 13 de julho de 1990

Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3904-1560  
Telêmaco Borba – Paraná



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

(Estatuto da Criança e do Adolescente), devem proceder a inscrição de programas, especificando os regimes de atendimento, no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual deve manter registro da entidade e inscrições de seus programas, bem como suas alterações.

**Considerando** que todo conselho deverá ter em sua estrutura uma comissão, que será responsável pelo registro de organizações da sociedade civil e pela inscrição de programas executados por essas mesmas organizações e por entidades governamentais, voltados ao atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias, bem como pela avaliação dos programas e o recadastramento periódico das organizações e programas.

**Considerando** que o registro é particular às entidades não governamentais, o que não ocorre com as entidades governamentais. Porém, as entidades governamentais devem inscrever, junto aos CMDCA's, seus programas de proteção e socioeducativos, categorizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em oito "regimes" (art. 90, caput e §1º).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba – CDMCA/TB, cumprindo suas atribuições regimentais previstas no art. 25, parágrafo único, incisos VII, VIII e IX, da Lei Municipal Nº. 2.404, de 17 de novembro de 2021, vem através desta nota técnica, orientar critérios para apresentação de programas para inscrição ou cadastro, recomendando que seja observado no programa apresentado pelas entidades governamentais as seguintes informações:

- I. Comprovante de endereço;
- II. Estatuto, Lei, Regimento Interno, ou outro documento oficial que comprove o regular funcionamento do Programa em um órgão governamental;
- III. Relação da estrutura física e material da entidade, tipo de espaço físico; descrição do espaço; capacidade de atendimento, entre outros;
- IV. Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária local, relativos às condições de higiene, salubridade e habitabilidade;
- V. Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros (CLCB), relativos às condições de segurança, higiene, salubridade, periculosidade e habitabilidade;
- VI. Descrição detalhada da proposta de atendimento da entidade dos programas que se pretende executar, com sua fundamentação teórica, metodologia e operacionalização, forma de articulação com outros programas, serviços, parceiros, já em execução;
- VII. Relatório de Atividades desenvolvidas no ano anterior ao registro ou recadastramento, com a respectiva documentação comprobatória;
- VIII. Descrição do público participantes do programa, com o máximo número máximo de participantes por turma, ou por atividade, perfil socioeconômico e justificativa para seu atendimento;
- IX. Descrição da estrutura do programa e sua duração total em horas anuais, mensais, semanais ou diárias, em função de conteúdo ou atividades a serem desenvolvidas e do perfil do público participante, contendo:
  - a. Respektivas cargas horárias, sejam teóricas e/ou práticas, se aplicar-se;
  - b. Atividades que serão desenvolvidas;
  - c. Indicar a periodicidade das atividades desenvolvidas, diárias, semanais, mensais, etc.
- X. Descrição dos recursos humanos:

Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3904-1560  
Telêmaco Borba – Paraná

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018**

- a. Quantidade e qualificação do pessoal técnico-docentes e de apoio envolvido na execução do programa, adequadas ao conteúdo pedagógico e social, duração, quantidade, e perfil dos participantes;
- XI.** Descrição de como se dará os mecanismos de acompanhamento e avaliação do programa, prevendo registro documental das atividades, com participação do usuário, família, escola ou outro partícipe

Após apresentação da documentação, seguir-se-á o previsto no art. 30, § 5º da Lei municipal, quando a aprovação ou não do programa, bem como, emitindo resolução.

Esta nota técnica deverá ser amplamente divulgada entre seus membros, administração pública, gestão da política de atendimento assistencial, visando o cumprimento integral da Resolução CONANDA Nº. 164/2014, e demais dispositivos legais pertinentes.

**PUBLIQUE-SE E DIVULGUE-SE.**

Telêmaco Borba, 09 de julho de 2024.

**Ricardo Assis dos Santos**  
**Presidente do CMDCA**